Vereadores Constituintes que assinaram o original da presente Lei Orgânica em 26 de junho de 1990.

Waldemar Pires Marinho	- Presidente
João Vitaliano Neto	- 1° Vice-Presidente
Elisabeth Maria E. Badocha	- 2° Vice-Presidente
Kurt Itamar Kettenhuber	- 1° Secretário
Dalton Di Franco	- 2° Secretário
Aparício Carvalho De Moraes	- 3° Secretário
Cláudio José Marques Vidal	- Relator Geral
Horácio Batista Guedes	
Inácio Azevedo Da Silva	
Jeorge Romão Dos Santos	
João Alberto Borges	
Jonathas Trajano De Oliveira	
José Campelo Alexandre	
Lourival Gonçalves Muniz	
Lucivaldo Evangelista de Souza	
Mário Jorge Souza de Oliveira	
Mauro Nazif Rasul	
Raimundo Aurélio Tavares Viera	
Sidrônio Timóteo e Silva	
Valter Canuto Neves	
Zoracy Parra Motta	

Participantes

Assis do Anjos
José Álvaro Costa
Luiz gonzaga Farias Ferreira
Marlene Gorayeb
Sebastião Assef Valadares
Silvio Gualberto

EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 01/90 DE 26 DE JUNHO DE 1990.

"Dá nova redação aos §§ 1º e 2º do art. 101 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho".

A Mesa da Câmara Municipal de Porto Velho, nos termos do art. 64 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º - Os §§ 1º e 2º do art. 101 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - .....

§ 1º - A Procuradoria-Geral do Município é composta pelo Procurador-Geral, devendo o cargo, de livre provimento do Prefeito, ser exercido em comissão, por advogado de reconhecido saber jurídico e conduta ilibada, bem como, pelos Procuradores do Município organizados em carreira.

§ 2º - Ficam efetivados no Cargo de Procurador do Município os atuais ocupantes dos respectivos cargos em Comissão, que contém, na data da publicação desta Lei, com tempo de serviço no Município, a qualquer título, superior a 01 (um) ano".

Art. 2º - A presente Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho (RO), 26 de junho de 1990.

As alterações determinadas por esta Emenda já foram processadas no texto desta Lei Orgânica.

A mesa da Câmara Municipal:
Waldemar Pires Marinho - Presidente
João Vitaliano Neto - 1º Vice-Presidente
Elizabeth Maria Esteves Badocha - 2º Vice-Presidente
Kurt Itamar Kettnhuber - 1º Secretário
Dalton Di Franco - 2º Secretário
Aparício Carvalho de Moraes - 3º Secretário
Cláudio José Marques Vidal - Relator Geral

EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 02 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1990.

"Altera dispositivo da Lei Orgânica Municipal".

A Mesa da Câmara Municipal de Porto Velho, nos termos do art. 64 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, promulga a seguinte

E M E N D A:

O inciso II do art. 53 da Lei Orgânica, passa a ter a seguinte redação:
Art. 53 - .....
"II - Licenciado pela Câmara Municipal por motivo de doença ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular".

Câmara Municipal de Porto Velho (RO), 13 de dezembro de 1990.

As alterações determinadas por esta Emenda já foram processadas no texto desta Lei Orgânica.

A mesa da Câmara Municipal:
Waldemar Pires Marinho - Presidente
João Vitaliano Neto - 1º Vice-Presidente
Elizabeth Maria Esteves Badocha - 2º Vice-Presidente
Kurt Itamar Kettnhuber - 1º Secretário
Dalton Di Franco - 2º Secretário
Aparício Carvalho de Moraes - 3º Secretário
Cláudio José Marques Vidal - Relator Geral

Obs.: Alterada pela Emenda n.º 04/91.

EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 03 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1990.

"Acrescente-se ao Título V - Das Disposições Gerais e Finais da Lei Orgânica do Município de Porto Velho ".

A Mesa da Câmara Municipal de Porto Velho, nos termos do art. 64 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, promulga a seguinte

E M E N D A:

Art. 1º - Acrescente-se ao Título V - Das Disposições Gerais e Finais da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, o seguinte artigo:

"Art. 232 - O Vereador, o Secretário Municipal, o Membro de Empresas e Instituto Municipal que vier a se incapacitar total ou parcialmente durante o exercício do mandato ou cargo, terá assegurada uma pensão equivalente ao que perceberia se estivesse em atividade, a ser paga pelo Poder, pelo Órgão ou Instituição a que pertencer.

§ 1º - No caso de falecimento das pessoas mencionadas no "caput" deste artigo, no exercício do mandato ou de cargo ou fora dele, ou conjugue ou os filhos menores de dezoito anos ou comprovadamente inválidos para o trabalho farão jus ao mesmo benefício.

§ 2º - O valor a ser pago pelo beneficiário pelo órgão a que pertencia o "de cujus" será a diferença entre a pensão previdenciária e o valor da remuneração que este faria jus se estivesse em atividade.

§ 3º - Na hipótese de incapacitação parcial do beneficiário em exercício de mandato, cargo ou função publica este perceberá somente a complementação da remuneração que perceberia se estivesse em atividade.

§ 4º - Se o beneficiário da pensão de que trata este artigo perceber qualquer outra remuneração dos cofres públicos, a qualquer título, somente receberá do órgão a que pertencia o "de cujus" o valor necessário para complementar a remuneração que este perceberia se estivesse em atividade.

Câmara Municipal de Porto Velho (RO), 13 de dezembro de 1990.

As alterações determinadas por esta Emenda já foram processadas no texto desta Lei Orgânica.

A mesa da Câmara Municipal:

Waldemar Pires Marinho	- Presidente
João Vitaliano Neto	- 1º Vice-Presidente
Elizabeth Maria Esteves Badocha	- 2º Vice-Presidente
Kurt Itamar Kettnhuber	- 1º Secretário
Dalton Di Franco	- 2º Secretário
Aparício Carvalho de Moraes	- 3º Secretário
Cláudio José Marques Vidal	- Relator Geral

EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 04 DE 20 DE MARÇO DE 1991.

"Altera e acrescenta dispositivos à Lei Orgânica Municipal ".

A Mesa da Câmara Municipal de Porto Velho, nos termos do art. 64 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, promulga a seguinte

E M E N D A:

Artigo único - São alterados e acrescentados à Lei Orgânica Municipal os seguintes dispositivos, remunerado o atual inciso II para inciso III, do art. 53:

"Art. 53 - .....

I - Investido no cargo de Ministro, Secretário de Estado, Adjunto de Secretário de Estado ou Diretor de Estatal;

II - Investido no cargo de Secretário Municipal

§ 3º - Na hipótese do inciso II, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato".

Câmara Municipal de Porto Velho (RO), 20 de março de 1991.

As alterações determinadas por esta Emenda já foram processadas no texto desta Lei Orgânica.

A mesa da Câmara Municipal:

José Campelo Alexandre	- Presidente
João Alberto Borges	- 1º Vice-Presidente
Lourival Gonçalves	- 1º Secretário

Obs.: Alterada pela Emenda n.º 05/93.

EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 05-A DE 14 DE ABRIL DE 1991.

"Acrescenta dispositivo à Lei Orgânica Municipal ".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º, do art. 72, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, PROMULGA a seguinte

L E I:

Artigo único - Acrescente-se ao art. 229 o inciso XI.

"Art. 229 - .....

.....

XI - Conselho Municipal do Idoso".

Câmara Municipal de Porto Velho (RO), 13 de novembro de 1991.

As alterações determinadas por esta Emenda já foram processadas no texto desta Lei Orgânica.

A mesa da Câmara Municipal:

José Campelo Alexandre	- Presidente
João Alberto Borges	- 1º Vice-Presidente
Lourival Gonçalves	- 1º Secretário

EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 05 DE 14 DE ABRIL DE 1993.

"Altera dispositivo da Lei Orgânica Municipal ".

A Mesa da Câmara Municipal de Porto Velho, nos termos do art. 64 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, promulga a seguinte

E M E N D A:

Artigo único - O inciso I e o § 3º do art. 53 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 53 - .....

I - Investido no cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário Adjunto de Estado e nos cargos de Diretor e Superintendente das Autarquias, das Fundações, das Empresas Públicas e de Economia Mista, da Administração Pública direta ou indireta.

§ 3º - O Vereador investido nos cargos descritos nos incisos I e II deste artigo, poderá optar pela remuneração do mandato".

Câmara Municipal de Porto Velho (RO), 14 de abril de 1993.

As alterações determinadas por esta Emenda já foram processadas no texto desta Lei Orgânica.

A mesa da Câmara Municipal:

Inácio Azevedo da Silva	- Presidente
Mário Jorge Souza de Oliveira	- 1º Vice-Presidente
Youssef Jamil Zaglout	- 2º Vice-Presidente
José Mário do Carmo Melo	- 1º Secretário
Fátima Ribeiro Brito	- 2º Secretário
José Francisco de Araújo	- 3º Secretário

EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 06 DE 19 DE MAIO DE 1993.

"Dá nova redação ao § 4º do art. 72 da Lei Orgânica do Município ".

A Mesa da Câmara Municipal de Porto Velho, nos termos do art. 64 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, promulga a seguinte

E M E N D A:

Artigo único - O § 4º do art. 72 da Lei Orgânica passa a ter a seguinte redação:

"Art. 72 - .....

§ 4º - Devolvido o Projeto vetado à Câmara Municipal, será ele apreciado no prazo de trinta dias, a contar de sua leitura em Plenário, com ou sem parecer, em votação única, considerando-se rejeitado pelo voto de maioria absoluta dos membros da Câmara caso em que será enviado ao Prefeito para promulgação.

Câmara Municipal de Porto Velho (RO), 19 de maio de 1993.

As alterações determinadas por esta Emenda já foram processadas no texto desta Lei Orgânica.

A mesa da Câmara Municipal:

Inácio Azevedo da Silva	- Presidente
Mário Jorge Souza de Oliveira	- 1º Vice-Presidente
Youssef Jamil Zaglout	- 2º Vice-Presidente
José Mário do Carmo Melo	- 1º Secretário
Fátima Ribeiro Brito	- 2º Secretário
José Francisco de Araújo	- 3º Secretário

EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 07 DE 02 DE JUNHO DE 1993.

"Altera a redação dos artigos 124, caput, §§ 1º e 2º e 125, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, e acrescenta parágrafo único ao

art. 50, inciso VII ao § 1º do art. 59 e os parágrafos 1º e 2º ao art. 129, da mesma Lei ”.

A Mesa da Câmara Municipal de Porto Velho, nos termos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, PROMULGA a seguinte

E M E N D A:

Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 50, da Lei Orgânica do Município, parágrafo único com a seguinte redação:

“**Parágrafo único -** No exercício de seu mandato, o Vereador terá livre acesso às repartições públicas municipais, podendo diligenciar pessoalmente junto aos órgãos da administração direta e indireta, devendo ser atendido pelos respectivos responsáveis, na forma da Lei”.

Art. 2º - Fica acrescentado ao § 1º, do art. 59, o inciso VII, com a seguinte redação:

“Art. 59 - .....

§ 1º - .....

VII - Acompanhar, junto ao Executivo, a elaboração da proposta orçamentária, bem como sua posterior execução”.

Art. 3º - O art. 124 e seus §§ 1º e 2º passam a vigorar, com a seguinte redação:

“Art. 124 - Até que entre em vigor a Lei Complementar referida no art. 165, § 9º, I e II da Constituição Federal, os Projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual serão enviados à Câmara Municipal, obedecidas as seguintes normas:

I - O Projeto do Plano Plurianual, para vigorar até o término do exercício financeiro do mandato do Prefeito subsequente, será encaminhado até o dia 30 de setembro do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o dia 15 de dezembro da primeira sessão legislativa;

II - O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado até o dia 15 de abril de cada ano e devolvido para sanção até o dia 30 de junho do mesmo exercício financeiro;

III - O Projeto de Lei Orçamentária do Município será encaminhado até o dia 30 de setembro de cada exercício financeiro e devolvido para sanção até o dia 15 de dezembro do mesmo ano.

§ 1º - O não cumprimento do disposto no inciso III deste artigo implicará na elaboração pela Câmara da competente Lei de meios, independentemente do envio posterior da proposta pelo Executivo, tomando-se por base a Lei Orçamentária vigente, pelos valores de sua edição inicial, corrigidos monetariamente pela aplicação de índice inflacionário oficial, respeitados os princípios orçamentários.

§ 2º - Se a câmara não votar, até o dia 31 de dezembro, o Projeto de Lei Orçamentária, este será promulgado como Lei pelo Prefeito”.

Art. 4º - O art. 125 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 125 - O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara propondo modificação do Projeto de Lei Orçamentária, enquanto não iniciada a votação em Plenário, da parte que deseja alterar”.

Art. 5º - Ficam acrescentados ao art. 129 os parágrafos 1º e 2º com a seguinte redação:

"§ 1º - O Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) da Câmara Municipal enviado à Secretaria Municipal de Planejamento, será publicado no Diário Oficial do Município, até o dia 31 de janeiro do exercício financeiro a que se refere a Lei Orçamentária.

§ 2º - Os Quadros de Detalhamento de Despesa (QDD) dos Órgãos da Administração Direta, serão publicados no Diário Oficial do Município através de Portaria da Secretaria Municipal de Planejamento, no mesmo prazo estabelecido no parágrafo precedente".

Art. 6º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho(RO), 02 de junho de 1993.

As alterações determinadas por esta Emenda já foram processadas no texto desta Lei Orgânica.

A mesa da Câmara Municipal:

Inácio Azevedo da Silva	- Presidente
Mário Jorge Souza de Oliveira	- 1º Vice-Presidente
Youssef Jamil Zaglout	- 2º Vice-Presidente
José Mário do Carmo Melo	- 1º Secretário
Fátima Ribeiro Brito	- 2º Secretário
José Francisco de Araújo	- 3º Secretário

EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 08 DE 15 DE OUTUBRO DE 1993.

"Altera os incisos III e XXII do Artigo 48 e, dá nova redação ao Artigo 68 ".

A Mesa da Câmara Municipal de Porto Velho, nos termos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, PROMULGA a seguinte

E M E N D A:

Art. 1º - O Artigo 48 da Lei Orgânica do Município passa a ter a seguinte redação:

"Art. 48 - .....

I - .....

II -.....

III - Dispor sobre sua organização, funcionamento, política, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, fixação de respectiva remuneração respeitados a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a isonomia prevista no Art. 13 desta Lei Orgânica.

•
•
•

XXII - Disciplinar a concessão de honrarias no âmbito do Município, através de lei reguladora da matéria.

Art. 2º - O Artigo 68, terá a seguinte redação:

"Art. 68 - Não será permitido aumento de despesa previstas em projetos:

I - de iniciativa popular e nos de iniciativa exclusiva do Prefeito, ressalvados, neste caso, o projeto de Lei Orçamentária;

II - sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal".

Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho(RO), 15 de outubro de 1993.

As alterações determinadas por esta Emenda já foram processadas no texto desta Lei Orgânica.

A mesa da Câmara Municipal:

Inácio Azevedo da Silva	- Presidente
Mário Jorge Souza de Oliveira	- 1º Vice-Presidente
Youssef Jamil Zaglout	- 2º Vice-Presidente
José Mário do Carmo Melo	- 1º Secretário
Fátima Ribeiro Brito	- 2º Secretário
José Francisco de Araújo	- 3º Secretário

EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 09 DE 15 DE OUTUBRO DE 1993.

"Dispõe sobre alterações na Lei Orgânica do Município de Porto Velho ".

A Mesa da Câmara Municipal de Porto Velho, nos termos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, PROMULGA a seguinte EMENDA:

Art. 1º - O inciso VIII, do art. 48, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho passa a ter a seguinte redação:

"VIII - fixar, para vigir na legislatura subsequente, a remuneração dos Vereadores, bem como a do Prefeito e do Vice-Prefeito, até 30 (trinta) dias antes das eleições para a Câmara Municipal, considerando-se mantida a remuneração vigente, na hipótese de não se proceder a respectiva fixação na época própria, atualizando o valor monetário com base em índice federal pertinente".

Art. 2º - O inciso X, do art. 48, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho passa a ter a seguinte redação:

"X - autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias consecutivos".

Art. 3º - O inciso XIV, do art. 48, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, passa a ter a seguinte redação:

"XIV - conceder licença, para afastamento, ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores".

Art. 4º - O inciso III, do art. 53, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, passa a ter a seguinte redação:

"III - licenciado pela Câmara Municipal por motivo de doença devidamente comprovada, em face de licença gestante ou paternidade ou para tratar, com prejuízo dos seus vencimentos, de interesse particular, neste último caso por período não superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa".

Art. 5º - O parágrafo 4º, do art. 53, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, passa a ter a seguinte redação:

"§ 4º - Para fins de remuneração considerar-se-á como em exercício o Vereador Licenciado por motivo de doença devidamente comprovada ou em face de licença gestante ou paternidade".

Art. 6º - Acrescente-se ao art. 53 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, o seguinte parágrafo:

"§ 5º - As licenças gestante e paternidade serão concedidas segundo os mesmos critérios e condições estabelecidas para os funcionários públicos municipais".

Art. 7º - O parágrafo 1º, do art. 65, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, passa a ter a seguinte redação:

"§ 1º - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquicas e fundacional;

II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;

III - servidores públicos municipais, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgão da Administração Pública Municipal;

V - propostas de Orçamento Anual, Plano Plurianual e Diretrizes Orçamentárias;

VI - aquisição, alienação e concessão de bens imóveis municipais.

Art. 8º - Acrescente-se ao art. 65, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, os seguintes parágrafos:

"§ 4º - A Câmara Municipal, através de suas Comissões Permanentes, na forma regimental e mediante prévia e ampla publicidade, convocará obrigatoriamente pelo menos 02 (duas) audiências públicas durante a tramitação de projetos de lei que versem sobre:

I - plano diretor;

II - plano plurianual;

III - diretrizes orçamentárias;

IV - orçamento;

V - matéria tributária;

VI - zoneamento urbano e uso e ocupação de solo;

VII - código de obras e edificações;

VIII - política municipal de meio ambiente;
IX - plano municipal de saneamento;
X - sistema de vigilância sanitária, epidemiológica e de saúde do trabalhador.
§ 5º - A Câmara poderá convocar uma só audiência englobando dois ou mais projetos de lei relativas à mesma matéria".

Art. 9º - Acrescente-se ao art. 112 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho o seguinte parágrafo:
"Parágrafo único - O Município divulgará, até o último dia do mês subsequente ao da arrecadação, os montantes de cada um dos tributos arrecadados e das transferências recebidas".

Art. 10 - Acrescente-se ao artigo 200 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, os seguintes parágrafos:
"§ 1º - O Município destinará recursos orçamentários para incentivar:
I - o esporte formação, o esporte participação, o lazer comunitário, e, na forma lei, o esporte de alto rendimento;
II - a prática da educação física como premissa educacional;
III - a criação e manutenção de espaços próprios e equipamentos condizentes às práticas esportivas, recreativas e de lazer da população.
§ 2º - O Executivo, através do órgão competente, elaborará, divulgará e desenvolverá até o mês de fevereiro de cada ano programa técnico-pedagógico e calendário de eventos de atividades esportivas competitivas, recreativas, e de lazer do órgão e de suas unidades educacionais".

Câmara Municipal de Porto Velho(RO), 15 de outubro de 1993.

As alterações determinadas por esta Emenda já foram processadas no texto desta Lei Orgânica.

A mesa da Câmara Municipal:

Inácio Azevedo da Silva	- Presidente
Mário Jorge Souza de Oliveira	- 1º Vice-Presidente
Youssef Jamil Zaglout	- 2º Vice-Presidente
José Mário do Carmo Melo	- 1º Secretário
Fátima Ribeiro Brito	- 2º Secretário
José Francisco de Araújo	- 3º Secretário

EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 10 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1993.

"Dá nova redação ao inciso I, art. 124, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho ".

A Mesa da Câmara Municipal de Porto Velho, nos termos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, PROMULGA a seguinte:

E M E N D A:-

Art. 1º - O inciso I do art. 124 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 124 - .....

"I - O Projeto do Plano Plurianual, para vigorar até o término do primeiro exercício financeiro do mandato do Prefeito subsequente, será encaminhado até o dia 30 de setembro do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o dia 15 de dezembro da primeira sessão legislativa".

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho (RO) 10 de novembro de 1993.

As alterações determinadas por esta Emenda já foram processadas no texto desta Lei Orgânica.

A mesa da Câmara Municipal:

Inácio Azevedo da Silva	- Presidente
Mário Jorge Souza de Oliveira	- 1º Vice-Presidente
Youssef Jamil Zaglout	- 2º Vice-Presidente

José Mário do Carmo Melo - 1º Secretário
Fátima Ribeiro Brito - 2º Secretário
José Francisco de Araújo - 3º Secretário

EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 11 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1994.

"Dispõe sobre o acréscimo de parágrafos ao art. 133 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho ".

A Mesa da Câmara Municipal de Porto Velho, nos termos do art. 64 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, PROMULGA a seguinte:

E M E N D A:-

Art. 1º - O Parágrafo único do Artigo 133 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, mantida a atual redação, passa a denominar-se "§1º".

Art. 2º - Acrescentem-se ao art. 133 da Lei Orgânica, os seguintes parágrafos:

§ 2º - A remuneração dos servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional do Município de Porto Velho, inclusive a dos servidores do Poder Legislativo, será, obrigatoriamente, paga dentro do mês trabalhado.

§ 3º - No caso de inobservância do disposto no parágrafo anterior será assegurada, por ocasião do pagamento do mês seguinte, pela Administração Pública Municipal, sob pena de responsabilidade, a proteção da remuneração a qualquer título dos servidores públicos contra os efeitos inflacionários, inclusive com a correção monetária dos pagamentos referentes aos dias em atraso.

Art. 3º - Esta Emenda será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal na data de sua aprovação.

Câmara Municipal de Porto Velho (RO), 23 de fevereiro de 1994.

As alterações determinadas por esta Emenda já foram processadas no texto desta Lei Orgânica.

A mesa da Câmara Municipal:
Inácio Azevedo da Silva - Presidente
Mário Jorge Souza de Oliveira - 1º Vice-Presidente
Youssef Jamil Zaglout - 2º Vice-Presidente
José Mário do Carmo Melo - 1º Secretário

Fátima Ribeiro Brito - 2º Secretário
José Francisco de Araújo - 3º Secretário

EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 12 DE 13 DE ABRIL DE 1994.

"Altera a redação do inciso III do Art. 185 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho ".

A Mesa da Câmara Municipal de Porto Velho, nos termos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, PROMULGA a seguinte EMENDA:

O inciso III do Art. 185 da Lei Orgânica do Município passa a ter a seguinte redação:

Art. 185 - .....

"III - o tempo das atividades docentes dos profissionais do magistério não deverá exceder a seis (06) horas ininterruptas como jornada única de trabalho, sendo que o horário de planejamento será efetuado dentro deste período".

Câmara Municipal de Porto Velho (RO), 13 de abril de 1994.

As alterações determinadas por esta Emenda já foram processadas no texto desta Lei Orgânica.

A mesa da Câmara Municipal:
Inácio Azevedo da Silva - Presidente
Mário Jorge Souza de Oliveira - 1º Vice-Presidente
Youssef Jamil Zaglout - 2º Vice-Presidente
José Mário do Carmo Melo - 1º Secretário
Fátima Ribeiro Brito - 2º Secretário
José Francisco de Araújo - 3º Secretário

EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 13 DE 01 DE JUNHO DE 1994.

"Dispõe sobre alterações nos artigos 48, 52, 58, 80, 88 e 89 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho ".

A Mesa da Câmara Municipal de Porto Velho, nos termos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, PROMULGA a seguinte:

E M E N D A:-

Art. 1º - Acrescenta-se ao art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho os seguintes incisos:

"XXIV - decidir sobre a perda do mandato de Vereador, ressalvado o disposto no artigo 52, § 3º ;

"XXV - julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos nesta Lei".

Art. 2º - O art. 52 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho passa a ter a seguinte redação:

"Art. 52 - Sujeitar-se-á a perda do mandato o Vereador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias, salvo licença ou missão autorizada pela Câmara;

IV - que perder ou tiver suspensos os diretrizes políticos;

V - quando o decretar a Justiça Eleitoral;

VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado".

Art. 3º - Acrescenta-se ao art. 52 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, os seguintes parágrafos:

"Art. 52 - .....

§ 1º - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, a utilização do mandato para a percepção de vantagens indevidas e o abuso das prerrogativas asseguradas a membros da Câmara Municipal.

§ 2º - Nos casos dos incisos I e II do § 1º deste artigo, acolhida a acusação pela maioria absoluta dos Vereadores, a perda do mandato será decidida pela Câmara, por quorum de 2/3 (dois terços), assegurada ampla defesa.

§ 3º - Nos casos dos incisos III a VI, a perda será declarada pela Mesa, de ofício ou mediante provocação de qualquer dos membros da Câmara ou de partido político nela representado, assegurada ampla defesa.

§ 4º - O Regimento Interno da Câmara Municipal disporá sobre o procedimento a ser obedecido nos processos de perda de mandato decididos pela Câmara, e sobre a aplicação de outras penalidades, assegurado o contraditório".

Art. 4º - Fica revogado o Parágrafo único do art. 52 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Art. 5º - A alínea c do § 4º, do art. 58 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 58 - .....

§ 4º - .....

c) declarar a perda do mandato de Vereador na forma do § 3º - do art. 52 desta Lei".

Art. 6º - Fica acrescentado ao artigo 80 da Lei orgânica do Município de Porto Velho o seguinte parágrafo:

"Parágrafo único - Se decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo este será declarado vago".

Art. 7º - A Seção III, do Capítulo II, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, passa a ter a seguinte redação:

"SEÇÃO III
DA RESPONSABILIDADE DO PREFEITO

Art. 88 - A extinção ou a perda do mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito ocorrerão nos casos e na forma previstos na Constituição da República e nesta Lei.

Art. 89 - São crimes de responsabilidade os atos do Prefeito que atentem contra a Constituição Federal, a Constituição Estadual, esta Lei Orgânica e, especialmente, os definidos no Decreto-Lei n.º 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Art. 90 - O Prefeito não poderá, sob pena de perda de mandato:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com órgãos da administração direta, autárquicas, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusula uniformes.

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego, remunerado, inclusive os de que seja demissível "ad nutum", nas entidades do artigo anterior, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado, no que couber, o disposto no artigo 38 da Constituição Federal.

II - desde a posse:

a) ser titular de mais de um cargo ou mandato eletivo:

b) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada:

c) patrocinar causas de particulares em que sejam interessados o Município ou qualquer das entidades referidas no inciso I deste artigo;

d) fixar domicílio fora do Município.

Art. 91 - O Prefeito e o Vice-Prefeito serão processados e julgados:

I - pelo Tribunal de Justiça do Estado nos crimes comuns e nos de responsabilidade, nos termos da legislação federal aplicável;

II - pela Câmara Municipal nas infrações político-administrativas nos termos da lei, assegurados, dentre outros requisitos de validade, o contraditório, a publicidade, ampla

defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, e a decisão motivada que se limitará a decretar a cassação do mandato do Prefeito.

§ 1° - O Prefeito ficará suspenso de suas funções:

I - nos crimes comuns e nos de responsabilidade, se recebida a denúncia ou queixa-crime pelo Tribunal de Justiça do Estado;

II - nas infrações político-administrativas, após instaurado o processo na Câmara Municipal.

§ 2° - Se, decorrido o prazo de noventa dias, não tiver sido concluído o julgamento, cessará o afastamento do Prefeito, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo.

§ 3° - O Prefeito, na vigência do seu mandato, não poderá ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções.

§ 4° - A lei definirá os procedimentos a serem observados no caso de infrações político-administrativas, desde o acolhimento da denúncia.

Art. 92 - O Prefeito sujeitar-se-á a perda do mandato, por cassação, nos termos do inciso II e dos parágrafos do artigo anterior, quando:

I - infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo 90 desta Lei;

II - infringir o disposto no artigo 85 desta Lei;

III - fixar residência fora do Município de Porto Velho;

IV - atender contra:

a) a autonomia do Município;

b) o livre exercício da Câmara Municipal;

c) o exercício de direitos políticos, individuais e sociais;

d) o cumprimento das leis e das decisões judiciais.

V - desatender, ser motivo justo, às convocações ou aos pedidos de informações da Câmara Municipal, quando feitos a tempo e regularmente;

VI - deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo, os projetos de leis orçamentárias;

VII - omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesse do Município;

VIII - proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

Art. 93 - O Prefeito perderá o mandato, por extinção, declarada pela Mesa da Câmara Municipal, quando:

I - sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado, nos termos da legislação federal;

II - perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

III - o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;

IV - renunciar por escrito, considerada também como tal o não comparecimento para a posse no prazo previsto nesta Lei Orgânica".

Art. 8° - Renumere-se os demais artigos a partir do Art. 90 desta Lei.

Art. 9° - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho(RO), 06 de junho de 1994.

As alterações determinadas por esta Emenda já foram processadas no texto desta Lei Orgânica.

A mesa da Câmara Municipal:

Inácio Azevedo da Silva	- Presidente
Mário Jorge Souza de Oliveira	- 1º Vice-Presidente
Youssef Jamil Zaglout	- 2º Vice-Presidente

José Mário do Carmo Melo - 1º Secretário
Fátima Ribeiro Brito - 2º Secretário
José Francisco de Araújo - 3º Secretário

EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 14 DE 23 DE AGOSTO DE 1994.

"Altera o parágrafo 1º do Art. 53 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho ".

A Mesa da Câmara Municipal de Porto Velho, nos termos do art. 64 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, PROMULGA a seguinte:

E M E N D A:-

Art. único - A redação do parágrafo 1º do Art. 53 da Lei Orgânica do Município, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 53 - .....

§ 1º - O Suplente será convocado nos casos de vaga, quando de investidura pelo titular em funções previstas neste artigo ou, de licença, igual ou superior a 30 (trinta) dias".

Câmara Municipal de Porto Velho(RO), 23 de agosto de 1994.

As alterações determinadas por esta Emenda já foram processadas no texto desta Lei Orgânica.

A mesa da Câmara Municipal:

Inácio Azevedo da Silva	- Presidente
Mário Jorge Souza de Oliveira	- 1º Vice-Presidente
Youssef Jamil Zaglout	- 2º Vice-Presidente
José Mário do Carmo Melo	- 1º Secretário
Fátima Ribeiro Brito	- 2º Secretário
José Francisco de Araújo	- 3º Secretário

Obs.: Alterada pela Emenda n.º 20/94.

EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 15 DE 23 DE AGOSTO DE 1994.

"Altera o parágrafo 1º do Art. 53 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho ".

A Mesa da Câmara Municipal de Porto Velho, nos termos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, PROMULGA a seguinte **E M E N D A:**

Art. 1º - O art. 132 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 132 - Os recursos correspondentes às dotações, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados a Câmara Municipal, ser-lhe-ão colocados à disposição até o dia vinte de cada mês, em quotas correspondentes aos limites constantes da programação orçamentária trimestral encaminhada ao Executivo pelo Presidente da Câmara Municipal".

Câmara Municipal de Porto Velho(RO), 13 de setembro de 1994.

As alterações determinadas por esta Emenda já foram processadas no texto desta Lei Orgânica.

A mesa da Câmara Municipal:

Inácio Azevedo da Silva	- Presidente
Mário Jorge Souza de Oliveira	- 1º Vice-Presidente
Youssef Jamil Zaglout	- 2º Vice-Presidente
José Mário do Carmo Melo	- 1º Secretário
Fátima Ribeiro Brito	- 2º Secretário
José Francisco de Araújo	- 3º Secretário

EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 16 DE 13 DE SETEMBRO DE 1994.

"Dispõe sobre alteração na Lei Orgânica do Município de Porto Velho".

A Mesa da Câmara Municipal de Porto Velho, nos termos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, PROMULGA a seguinte:

E M E N D A:-

Art. 1º - O Parágrafo Único do art. 29 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, mantida a atual redação, passa a denominar-se "§ 1º".

Art. 2º - Fica acrescentado ao art. 29 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, o seguinte parágrafo:

"§ 2º - Mediante autorização do servidor e observado o disposto no art. 7º, VI, da Constituição Federal, a Administração Municipal promoverá consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, com reposição de custos se for o caso, excetuadas as contribuições de natureza sindical, que serão processadas gratuitamente".

Art. 3º - Esta Emenda será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal na data de sua aprovação.

Câmara Municipal de Porto Velho(RO), 13 de setembro de 1994.

As alterações determinadas por esta Emenda já foram processadas no texto desta Lei Orgânica.

A mesa da Câmara Municipal:

Inácio Azevedo da Silva	- Presidente
Mário Jorge Souza de Oliveira	- 1º Vice-Presidente
Youssef Jamil Zaglout	- 2º Vice-Presidente
José Mário do Carmo Melo	- 1º Secretário
Fátima Ribeiro Brito	- 2º Secretário
José Francisco de Araújo	- 3º Secretário

EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 17 DE 28 DE ABRIL DE 1995.

"Altera a redação do artigo 11 da Lei Orgânica do Município ".

A Mesa da Câmara Municipal de Porto Velho, nos termos do art. 64 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, PROMULGA a seguinte:

E M E N D A:-

Art. 1º - O art. 11 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho passa a ter a seguinte redação:

"Art. 11 - Ficam assegurados o ingresso e o acesso das pessoas portadoras de deficiência, na forma da lei, aos cargos, empregos e funções do serviço público municipal.

Parágrafo único - Nos concursos públicos será reservado percentual de no mínimo 10% (dez por cento) dos cargos, empregos ou funções públicas para pessoas portadoras de deficiências compatíveis com a atividade a ser exercida".

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho(RO), 28 de abril de 1995.

As alterações determinadas por esta Emenda já foram processadas no texto desta Lei Orgânica.

A mesa da Câmara Municipal:
Antônio O . Gurgel do Amaral - Presidente
José Mário do Carmo Melo - 1º Vice-Presidente
José Loura Neto - 2º Vice-Presidente
Fátima Ribeiro Brito - 1º Secretário
José Francisco de Araújo - 2º Secretário
Everton Leoni - 3º Secretário

EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 18 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1994.

"Dá nova redação ao inciso III do art. 196 e acrescenta as alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" ".

A Mesa da Câmara Municipal de Porto Velho, nos termos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, PROMULGA a seguinte:

E M E N D A:-

Artigo único - O inciso III do art. 196 da Lei Orgânica passa a ter a seguinte redação:

"Art. 196 - .....
.....

III - Gestão democrática na forma da Lei, respeitadas as seguintes diretrizes:

a) - provimento dos cargos de Diretores e Vice-Diretores das instituições educacionais, mantidas pelo Poder Público Municipal, será feito eleições diretas, com a participação da comunidade escolar, conforme normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, em consonância com as entidades representativas dos seguimentos integrantes da referida comunidade;

b) - conselhos escolares, que funcionarão como órgãos de assessoria e como elementos de ligação entre a comunidade escolar, administração da escola e o Conselho Municipal de Educação. Em sua composição deverão estar representados, através de eleições diretas, paritariamente, os professores, os alunos, os funcionários e os representantes das associações de pais;

c) - participação de estudantes, pais de alunos, profissionais da educação, representantes da comunidade cientifica e entidades de classes, na formulação e acompanhamento da política educacional, bem como recursos financeiros destinados ao desenvolvimento da mesma, notadamente no que se refere aos planos municipais de educação;

d) - assegurar a presença de representantes da comunidade escolar nas reuniões de avaliação dos alunos;

e) - criação de mecanismos de prestação de contas à sociedade da utilização dos recursos destinados à educação;

f) - estabelecimentos das unidades pré-escolares e de 1º grau como unidades orçamentárias próprias."

Câmara Municipal de Porto Velho(RO), 13 de novembro de 1995.

As alterações determinadas por esta Emenda já foram processadas no texto desta Lei Orgânica.

A mesa da Câmara Municipal:

Inácio Azevedo da Silva	- Presidente
Mário Jorge Souza de Oliveira	- 1º Vice-Presidente
Youssef Jamil Zaglout	- 2º Vice-Presidente
José Mário do Carmo Melo	- 1º Secretário
Fátima Ribeiro Brito	- 2º Secretário
José Francisco de Araújo	- 3º Secretário

EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 19 DE 13 DE JUNHO DE 1996.

"Dá nova redação ao art. 153 e acrescenta os incisos I, II, III e IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho ".

A Mesa da Câmara Municipal de Porto Velho, nos termos do art. 64 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, PROMULGA a seguinte:

E M E N D A:-

Art. 1º - O art. 153 da Lei Orgânica do Município passa a ter a seguinte redação:

"Art. 153 - Compete ao Poder Público Municipal:

I - As ações de saneamento básico serão precedidas de planejamento que atenda aos critérios de avaliação do quadro sanitário da área a ser beneficiada, objetivando a reversão e a melhoria do perfil epidemiológico;

II - O Poder Público desenvolverá mecanismos institucionais que compatibilizem as ações de saneamento básico, habitação, desenvolvimento urbano, preservação ao meio ambiente e gestão aos recursos hídricos, buscando a integração em outros municípios que exigirem ações conjuntas;

III - As ações municipais de saneamento básico serão executadas diretamente ou por meio de concessão ou permissão, visando o atendimento adequado à população, devendo a Prefeitura estabelecer critérios para a fixação de tarifas, cronogramas de obras e avaliação da qualidade dos serviços prestados pela permissionária.

IV - O planejamento e diretrizes do saneamento básico será deferido pelo poder concedente, homologado pelo Conselho Municipal de Saúde e saneamento básico.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho(RO), 13 de junho de 1996.

As alterações determinadas por esta Emenda já foram processadas no texto desta Lei Orgânica.

A mesa da Câmara Municipal:

José Mário do Carmo Melo - Presidente
José Loura Neto - 1º Vice-Presidente
Fátima Ribeiro Brito - 2º Vice-Presidente
José F. Araújo - 1º Secretário
Everton Leone - 2º Secretário

EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 20 DE 03 DE ABRIL DE 1997.

"Altera a redação do § 1º do art. 53 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho ".

A Mesa da Câmara Municipal de Porto Velho, nos termos do art. 64 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, PROMULGA a seguinte:

E M E N D A:-

Art. 1º - O disposto da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, abaixo enumerado, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 53 - .....

I - .....

II - .....

"§ 1º - O Suplente será convocado nos casos de vaga decorrente da investidura, pelo titular, nos cargos e/ou funções previstas nos incisos I e II, deste artigo, ou das licenças previstas no inciso III deste mesmo artigo, quando por período igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias.

Art. 2º - A presente Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho (RO), 03 de abril de 1997.

As alterações determinadas por esta Emenda já foram processadas no texto desta Lei Orgânica.

A mesa da Câmara Municipal:

Paulo Roberto O . de Moraes - Presidente
Youssef Jamil Zaglout - 1º Vice-Presidente
José Francisco Araújo - 2º Vice-Presidente
Ellen Ruth C. Salles Rosa - 1º Secretário
Valter Canuto Neves - 2º Secretário
José Mário do Carmo Melo - 3º Secretário

EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 21 DE 19 DE JUNHO DE 1997.

"Dispõe sobre alteração na Lei Orgânica do Município de Porto Velho ".

A Mesa da Câmara Municipal de Porto Velho, nos termos do art. 64 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, PROMULGA a seguinte:

E M E N D A:-

Art. 1º - O Parágrafo único do art. 19 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, mantida a atual redação, passa a denominar-se § 1º.

Art. 2º - Fica acrescido ao art. 19 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, o seguinte parágrafo:

"§ 2º - É vedada a concessão, a permissão ou autorização para exploração de serviços de "moto-taxi" no Município de Porto Velho".

Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 19 de junho de 1997.

As alterações determinadas por esta Emenda já foram processadas no texto desta Lei Orgânica.

A mesa da Câmara Municipal:
Paulo Roberto O . de Moraes - Presidente
Youssef Jamil Zaglout - 1º Vice-Presidente
José Francisco Araújo - 2º Vice-Presidente
Ellen Ruth C. Salles Rosa - 1º Secretário
Valter Canuto Neves - 2º Secretário
José Mário do Carmo Melo - 3º Secretário

EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 22 DE 30 DE JUNHO DE 1997.

"Dá nova redação ao art. 237 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e, acrescenta a este os §§ 1º, 2º, 3º e 4º ".

A Mesa da Câmara Municipal de Porto Velho, nos termos do art. 64 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, PROMULGA a seguinte:

E M E N D A:-

Art. 1º - O art. 237 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 237 - Os Administradores dos Distritos do Município de Porto Velho, serão de livre escolha, nomeação e exoneração por parte do Prefeito do Município de Porto Velho, obedecidas as seguintes exigências".

Art. 2º - Ficam acrescentados ao artigo 237, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, os §§ 1º, 2º, 3º e 4º, com as seguintes redações:

Art. 237 - .....

"§ 1º - Os administradores dos Distritos do Município de Porto Velho, serão escolhidos dentre os brasileiros natos ou naturalizados maiores de 21 (vinte e um) anos, em dias com o serviço militar obrigatório, bem assim com as suas obrigações eleitorais e, bons antecedentes, residentes no Distrito há pelo menos 2 (dois) anos.

§ 2º - Os Administradores dos Distritos do Município de Porto Velho, quando escolhidos e nomeados para o exercício do cargo, estarão obrigados a elaborarem um plano de metas a ser desenvolvido nas suas administrações, que será submetido à apreciação e aprovação do Prefeito Municipal, bem como prestarem contas, mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente, das suas atividades administrativas e financeiras à frente do Distrito e, anualmente, até o último dia útil do mês de fevereiro.

§ 3º - Os Administradores dos Distritos do Município de Porto Velho, que porventura vierem a sofrer quaisquer restrições por parte da Auditoria do Município de Porto Velho, em suas prestações de contas, serão imediatamente exonerados de seus cargos, além do que ficarão excluídos de novas escolhas e nomeações, para idêntico cargo, no âmbito do Município de Porto Velho.

§ 4º - Preferencialmente, nenhum dos Administradores dos Distritos do Município de Porto Velho, poderão ser escolhidos e nomeados mais de uma vez, exceto se não tiverem os mesmos sofrido quaisquer restrições por parte da Auditoria do Município de Porto Velho, bem como tiver desempenhado a contento o seu encargo e, ainda, tenha o apoio de considerável parcela dos residentes no respectivo Distrito".

Art. 3º - A presente Emenda à Lei Orgânica do Município de Porto Velho, entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho, 30 de junho de 1997.

As alterações determinadas por esta Emenda já foram processadas no texto desta Lei Orgânica.

A mesa da Câmara Municipal:
Paulo Roberto O . de Moraes - Presidente
Youssef Jamil Zaglout - 1º Vice-Presidente
José Francisco Araújo - 2º Vice-Presidente
Ellen Ruth C. Salles Rosa - 1º Secretário

Valter Canuto Neves - 2º Secretário
José Mário do Carmo Melo - 3º Secretário

EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 23 DE 23 DE OUTUBRO DE 1997.

"Altera dispositivo da Lei Orgânica do Município de Porto Velho ".

A Mesa da Câmara Municipal de Porto Velho, nos termos do art. 64 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, PROMULGA a seguinte:

E M E N D A:-

Artigo único - O Parágrafo único do art. 215 passa a ser o § 1º e acrescente-se o § 2º ao referido artigo com a seguinte redação:

Art. 215 - .....

"§ 1º - .....

§ 2º - Fica protegido o leito, talvegue, margens, praias, acidentes naturais, barrancos e matas ciliares que compreendem toda a orla fluvial do Rio Candeias na extensão que limita a divisa da área urbana do Município de Candeias do Jamari, de todo e quaisquer tipo de exploração ou atividade que venha degradar ou mudar a paisagem natural".

Câmara Municipal de Porto Velho, 23 de outubro de 1997.

As alterações determinadas por esta Emenda já foram processadas no texto desta Lei Orgânica.

A mesa da Câmara Municipal:

Paulo Roberto O . de Moraes	- Presidente
Youssef Jamil Zaglout	- 1º Vice-Presidente
José Francisco Araújo	- 2º Vice-Presidente
Ellen Ruth C. Salles Rosa	- 1º Secretário
Valter Canuto Neves	- 2º Secretário
José Mário do Carmo Melo	- 3º Secretário

EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 24 DE 05 DE OUTUBRO DE 1998.

"Acrescenta dispositivo à Lei Orgânica do Município de Porto Velho ".

A Mesa da Câmara Municipal de Porto Velho, nos termos do art. 64 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, PROMULGA a seguinte:

E M E N D A:-

Artigo único - Acrescenta-se ao Artigo 233 o Inciso XII.

Art. 233 - .....

.....

"XII - Conselho Municipal de Esportes".

Câmara Municipal de Porto Velho, 05 de março de 1998.

As alterações determinadas por esta Emenda já foram processadas no texto desta Lei Orgânica.

A Mesa da Câmara Municipal:
Paulo Roberto O . de Moraes - Presidente
Youssef Jamil Zaglout - 1º Vice-Presidente
José Francisco Araújo - 2º Vice-Presidente
Ellen Ruth C. Salles Rosa - 1º Secretário
Valter Canuto Neves - 2º Secretário
José Mário do Carmo Melo - 3º Secretário

EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 25 DE 26 DE MARÇO DE 1998.

"Acrescenta dispositivo à Lei Orgânica Municipal ".

A Mesa da Câmara Municipal de Porto Velho, nos termos do art. 64 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, PROMULGA a seguinte:

E M E N D A:-

Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 233 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho o Inciso XIV.

Art. 233 - .....
"XIV - Conselho Municipal de Turismo.
Art. 2º - A presente emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 26 de março de 1998.

As alterações determinadas por esta Emenda já foram processadas no texto desta Lei Orgânica.

A Mesa da Câmara Municipal:
Paulo Roberto O . de Moraes - Presidente
Youssef Jamil Zaglout - 1º Vice-Presidente
José Francisco Araújo - 2º Vice-Presidente
Ellen Ruth C. Salles Rosa - 1º Secretário
Valter Canuto Neves - 2º Secretário
José Mário do Carmo Melo - 3º Secretário

EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 26 DE 03 DE ABRIL DE 1.998.

"Acrescenta dispositivo à Lei Orgânica Municipal".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Velho, após ouvido o Plenário, nos termos do art. 64 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte,

E M E N D A:-

Art. 1º - Fica acrescentado ao art.233 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho o Inciso XIII.

"Art. 233 - .....
XIII - Conselho Municipal da Cultura.

Art. 2º - A presente emenda entra em vigor na data de sua publicação.

As alterações determinadas por esta Emenda já foram processadas no texto desta Lei Orgânica.

Câmara Municipal de Porto Velho, 03 de abril de l998.

A Mesa da Câmara Municipal:

Paulo Roberto O . de Moraes - Presidente
Youssef Jamil Zaglout - 1º Vice-Presidente
José Francisco Araújo - 2º Vice-Presidente
Ellen Ruth C. Salles Rosa - 1º Secretário
Valter Canuto Neves - 2º Secretário
José Mário do Carmo Melo - 3º Secretário

EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 27 DE 18 DE JUNHO DE 1.998.

"Acrescenta dispositivo a Lei Orgânica Municipal".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Velho, após ouvido o Plenário, nos termos do art. 64 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte,

E M E N D A:-

Art. 1º - Fica acrescentado ao art.233 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho o Inciso XIII.

"Art. 233 - .....
XIII - Conselho Municipal de Agricultura.

Art. 2º - A presente emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 18 de junho de l998.

Paulo Roberto O . de Oliveira
Presidência/CMPV

EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 28 DE 18 DE JUNHO DE 1.998.

"Acrescenta dispositivo a Lei Orgânica Municipal".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Velho, após ouvido o Plenário, nos termos do art. 64 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte,

E M E N D A:-

Artigo único - Acrescente-se ao art.233 o Inciso XIV:
"Art. 233 - .....
XIV - Conselho Municipal da Cidadania Negra.

Câmara Municipal de Porto Velho, 18 de junho de l998.

Paulo Roberto O . de Morais
Presidente/CMPV

EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 29 DE 14 DE OUTUBRO DE 1.998.

"Acrescenta dispositivo a Lei Orgânica Municipal".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Velho, após ouvido o Plenário, nos termos do art. 64 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte,

E M E N D A:-

Artigo único – Acrescenta-se ao Artigo 233 o Inciso XVII.
"Art. 233 - .....
XVII - Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Câmara Municipal de Porto Velho(RO), 14 de outubro de 1.998.

PAULO ROBERTO OLIVEIRA DE MORAES
Presidente/CMPV-98.

EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 30 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1.998.

"Dá nova redação ao artigo 223 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho."

A Mesa da Câmara Municipal de Porto Velho, nos termos do art. 64 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte,

E M E N D A:-

Art. **1º-** O art.223 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho passa a ter a seguinte redação:

"Art. 223 **-** *As empresas instaladas no Município, que prestem assistência a crianças e adolescentes que aqui residam, cuja renda familiar não ultrapasse a um salário mínimo, patrocinando sua educação mediante fornecimento de bolsa de estudos, possibilitando acesso à aprendizagem profissional, nos termos da legislação vigente ou contribuindo para com as entidades que desenvolvam planos voltados ao amparo e educação de crianças e adolescentes em situação de risco, receberão do Poder Público Municipal incentivos fiscais a serem concedidos através de Lei Complementar."*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO ROBERTO OLIVEIRA DE MORAES
Presidente/CMPV

EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 31 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1.998.

"Altera a redação do "caput" do artigo 200, acrescenta-lhe os incisos VI ao XI e o parágrafo lº renumerando o atual parágrafo.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Velho, após ouvido o Plenário, nos termos do art. 64 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte,

E M E N D A:-

Art. 1º- O "caput" do art.200da Lei Orgânica do Município de Porto Velho passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 200 - O Poder Público Municipal destinará recursos orçamentários para o incentivo à cultura, direcionando-os a ações de apoio e estímulo".

Art. 2º - Ficam acrescentado ao artigo 200 da Lei Orgânica Municipal os incisos VI ao XI, com a seguinte redação:

"Art. 200 - .....

I - .....

.....

VI - à formação de grupos camerísticos de música erudita e popular;

VII - à formação de grupos de dança: clássica, folclórica e moderna;

VIII - à participação de grupos de teatro amador;

IX - à divulgação de conteúdos culturais de cunho regional e local através de meios videográficos, discográficos e cinematográficos;

X - à preservação e manifestação da cultura indígena através de seus diferentes grupos representativos;

XI - à preservação e manifestação da cultura de origem de grupos étnicos participantes do processo cultural civilizatório nacional, radicados em nossa região.

Art. 3º - Fica renumerado o parágrafo único do artigo 200 da Lei Orgânica Municipal, mantida a atual redação, e acrescenta-se ao referido artigo o § 1º ,com seguinte redação:

Art. 200-.....

§ 1º - Serão disponibilizados os meios, mediante a realização de convênios com órgãos públicos federais, estaduais e da iniciativa privada, a fim de viabilizar a criação, implantação e participação de companhias de danças, orquestra sinfônica, coral lírico e companhia teatral, como entidades representativas da expressão cultural da cidade de Porto Velho.

Art. 4º - Esta emenda entra em vigor na data de sua promulgação.

Câmara Municipal de Porto Velho (RO), 10 de dezembro de 1998.

PAULO ROBERTO OLIVEIRA DE MORAES
Presidente/CMPV-98.

EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 33 DE 04 DE MARÇO DE 1.999.

"Altera a redação dos artigos 206 e 209, e acrescenta o parágrafo único ao artigo 206 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Velho, nos termos do art. 64 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte:

E M E N D A:-

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 206 da Lei Orgânica Municipal, sendo-lhe acrescentado o parágrafo único.

"Art. 206 – Os deficientes físicos terão acesso gratuito aos estádios, ginásios e quadras, bem como a todos os locais em que forem realizados eventos esportivos, localizados no município.

Parágrafo único – Caberá aos órgãos responsáveis pela administração dos locais em que se realizarem eventos esportivos promoverem as necessárias adaptações nos mesmos a fim de garantir o acesso às pessoas portadoras de deficiência física."

Art. 2º - O art. 209 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 209 – Os menores de 14 anos terão acesso gratuito aos estádios, ginásios e quadras, bem como a todos os locais em que forem realizados eventos esportivos, localizados no Município."

Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua promulgação.

Câmara Municipal de Porto Velho (RO), 04 de março de 1999.

Vereadora ELLEN RUTH C. SALLES ROSA
Presidente/CMPV-99

EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 034 DE 06 DE MAIO DE 1999.

"Altera dispositivo da Lei Orgânica do Município de Porto Velho".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, nos termos do art. 64 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, promulga a seguinte:

EMENDA

Art. 1º - O inciso VII do art. 233 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 233 - .....

I - .....

.....

VII – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 2º - A presente Emenda a Lei Orgânica do Município de Porto Velho, entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 06 de maio de 1999.

Vereadora ELLEN RUTH CANTANHEDE SALLES ROSA
Presidente/CMPV

EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 035 DE 27 DE MAIO DE 1999.

“Acrescenta inciso ao art. 233 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, nos termos do art. 64 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, promulga a seguinte:

EMENDA

Art. 1º - Fica acrescido o Inciso XVII ao art. 233 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho com a seguinte redação:

“Art. 233 - .....

I - .....

.....

XVI -

“XVII – Conselho Municipal de Transportes Urbanos.

Art. 2º - A presente Emenda a Lei Orgânica do Município de Porto Velho, entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 27 de maio de 1999.

Vereadora ELLEN RUTH CANTANHEDE SALLES ROSA
Presidente/CMPV

EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 036 DE 27 DE MAIO DE 1999.

“Acrescenta inciso ao art. 233 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, nos termos do art. 64 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, promulga a seguinte,

EMENDA:

Art. 1º – Fica acrescido mais um Inciso ao art. 233 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, com a seguinte redação:

.....

“ – Conselho Municipal de Entorpecentes”.

Art. 2º - A presente Emenda a Lei Orgânica do Município de Porto Velho, entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 09 de setembro de 1.999.

Vereadora ELLEN RUTH C. S. ROSA

Presidente/CMPV

EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 037 DE 27 DE MAIO DE 1999.

“Acrescenta dispositivo à Lei Orgânica”.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, promulga a seguinte:

EMENDA:

Art. único – Acrescente-se ao art. 233 o inciso XVIII:

Art. 233 - .....

.....

XVIII – Conselho de Preservação e Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Porto Velho.

Câmara Municipal de Porto Velho, 09 de setembro de 1.999.

Vereadora ELLEN RUTH C. S. ROSA
Presidente/CMPV

EMENDA A LEI ORGÂNICA N.º 38 DE 03 DE MAIO DE 2000.

"Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, bem como o disposto no art. 64, I, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, promulga esta Emenda ao texto da Lei Orgânica do Município de Porto Velho:

L E I O R G Â N I C A :

Art. 1º - O art. 9º da Lei Orgânica do Município de Porto Velho passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º - A administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes do Município, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos nas Constituições Federal e Estadual."

Art. 2º - O art. 13 da Lei Orgânica Municipal de Porto Velho, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 – Através de lei poderá ser estabelecido a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores dos Poderes Legislativo e Executivo, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal."

Art. 3º - O art. 38 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, passa a vigorar com a seguinte redação, além do que acrescentam-se a este os incisos I, II e III, com as seguintes redações:

"Art. 38 – A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório dos servidores públicos municipais, observará:

I – a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II – os requisitos para a investidura;

III – as peculiaridades dos cargos."

Art. 4º - Acrescenta-se ao art. 38 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, os §§ 1°, 2°, 3°, 4° e 5°, com as seguintes redações:

"Art. 38 - .....

§ 1º - A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da CF, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

§ 2º - A remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Superior Tribunal Federal.

§ 3º - O subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV do art. 37, da CF, e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153 § 2º, I.

§ 4º - O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Municipais, serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional,abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

§ 5º - Os subsídios, vencimentos, remuneração, proventos da aposentadoria e pensões e quaisquer outras espécies remuneratórias, adequar-se-ão, a contar do dia 05 de junho de 1998, aos limites decorrentes da Constituição Federal, não se admitindo a percepção de excesso a qualquer título."

Art. 5º - O inciso VIII do art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 48 - .....

VIII – fixar por lei de iniciativa da Câmara Municipal, os subsídios dos Vereadores, bem como os do Prefeito, do Vice-Prefeito e os dos Secretários Municipais, observado o que dispõe os incisos V e VI do art. 29, da Constituição Federal."

Art. 6º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Porto Velho, entra em vigor na data de sua promulgação

Vereadora ELLEN RUTH
Presidente/CMPV

EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 040 DE 28 DE MAIO DE 2001.

"Acrescenta inciso ao artigo 233 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, após ouvido o plenário, nos termos do art. 64 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, promulga a seguinte:

EMENDA:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 233 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, o seguinte Inciso XXIII:

Art. 233 - .....

XXIII – Conselho Municipal de Segurança.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho, 28 de maio de 2001.

Vereador EDISON GAZONI
Presidente/CMPV

EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 041 DE 28 DE MAIO DE 2001.

"Acrescenta ao artigo 238, no Título V – Das Disposições Gerais e Finais da Lei Orgânica do Município de Porto Velho".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, promulga a seguinte:

EMENDA:

Art. 238 – Fica instituída a Sessão Especial Permanente do Município de Porto Velho, em defesa dos direitos da criança e do adolescente, no Plenário da Câmara Municipal de Porto Velho, em 01 de novembro de cada ano.

Câmara Municipal de Porto Velho, 26 de fevereiro de 2002.

Vereador EDISON GAZONI
Presidente/CMPV

EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 042 DE 18 DE ABRIL DE 2002.

"Acrescenta §§ 1º, 2º e 3º ao art. 125 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, nos termos da Lei do Município de Porto Velho, promulga a seguinte:

EMENDA:

Art. 1º – Fica acrescidos os §§ 1º, 2º e 3º ao art. 125 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, com a seguinte redação:

“Art. 125 - .....

§ 1º - O Poder Legislativo terá participação direta no processo de elaboração, aprovação e controle do plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos anuais, cabendo ao Executivo estabelecer percentuais de emendas orçamentárias dos parlamentares ao Orçamento Participativo.

§ 2º - Os Poderes Legislativo e Executivo, promoverão a participação direta dos segmentos civis organizados no processo de elaboração, aprovação e controle do plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos anuais.

§ 3º - Lei Complementar disporá sobre a forma de participação da população e de suas Entidades no processo orçamentário.

Art. 2º - Esta Emenda a Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 18 de abril de 2002.

Vereador EDISON GAZONI
Presidente/CMPV

EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 043 DE 18 DE ABRIL DE 2002.

“Acrescentar Art. no Título V – Das Disposições Gerais e Finais da Lei Orgânica do Município de Porto Velho”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, nos termos da Lei do Município de Porto Velho, promulga a seguinte:

EMENDA:

Art. 1º – Acrescenta-se Artigo ao Título V – Das Disposições Gerais e Finais, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, com a seguinte redação:

"Art. - Fica instituída a Sessão Especial Permanente do Município de Porto Velho, em defesa dos direitos da Mulher, no Plenário da Câmara Municipal de Porto Velho, em 08 de março de cada ano ou na primeira semana alusiva a data..

Art. 2º - Esta Emenda a Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 18 de abril de 2002.

Vereador EDISON GAZONI
Presidente/CMPV

MESA DIRETORA

Presidente - Paulo Roberto O . de Moraes.
1º Vice-Presidente - Youssef Jamil Zaglout.
2º Vice-Presidente - José Francisco Araújo.
1º Secretário - Ellen Ruth C. Salles Rosa.
2º Secretário - Valter Canuto Neves.
3º Secretário - José Mário do Carmo Melo.

VEREADORES

- Agnaldo Araújo Nepomuceno.
- Edison Gazoni.
- Fátima Alves Gonçalves Acursi.
- João Dimas da Silva.
- José Américo dos Santos.
- José Ribamar de Araújo.
- Jonathas Trajano de Oliveira.
- Jonas André de Macedo.
- Mário Jorge Souza de Oliveira.
- Manoel do N. Negreiros.

- Rubens Luz.

- Ruth Morimoto.

- Rubens Nonato Matias.

- Silvana Mota Davis Lourenço.

- Wilson Pereira Lopes.